



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 671

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibirarema.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema

CNPJ 46.211.694/0001-07

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367

Telefone: (14) 3307-1422

Site: www.ibirarema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema

CNPJ 01.622.078/0001-00

Rua XV de Novembro, 49 - Centro

Telefone: (14) 3307-1473

Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirarema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibirarema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 671

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.499, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E, CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece no Município de Ibirarema o Sistema Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, e institui o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema.

Art. 2º Constituem o patrimônio histórico os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Ibirarema, cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Município de Ibirarema, quer por seu valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

Art. 3º As coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema descritos pelo artigo 2º desta lei, não poderão em hipótese nenhuma ser destruídas, demolidas ou mutiladas do seu aspecto original, sem prévia autorização especial do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, cuja autorização deverá ser aprovada pelo voto da maioria de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, sob pena de multa de cinquenta por cento (50%) do valor do dano causado, que será aplicada pessoalmente a autoridade responsável pela infração do presente artigo:

I - os reparos e a manutenção dos bens públicos, especialmente os que demandarem caráter de urgência, que por má conservação estejam comprometendo a segurança dos usuários, poderão ser realizados sem a prévia autorização do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico de Ibirarema, desde que preservem as



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 671

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

características históricas originais do bem a ser reparado, e cujo projeto tenha autorização de pelo menos um membro técnico integrante do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, sob pena de paralisação dos trabalhos;

II - a falta de autorização nos casos previstos no 'caput' deste artigo, serão passíveis de paralisação da obra/serviço por meios judiciais, além da aplicação de sanção prevista no 'caput' do art. 3º desta Lei.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações e de caráter permanente.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema:

I - auxiliar os responsáveis técnicos na elaboração dos planos e programas e acompanhar os projetos que envolvam a reforma/restauração, das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema, definidos nesta lei;

II - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para conservação das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema, definidos nesta lei;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de conservação das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema;

IV - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade dos serviços, no que tange a preservação da originalidade de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema, quando submetidos a reforma/restauração ou reparos de urgência;

V - acompanhar a execução dos trabalhos que envolvam a reforma/restauração, das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema, definidos nesta lei;

VI - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca dos projetos, antes e durante a realização dos mesmos, e, durante a realização dos trabalhos de reforma/restauração das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema;



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 671

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VII - avaliar, dentro de sua atuação, os projetos e a realização dos trabalhos, durante a reforma/restauração das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema;

VIII - convocar assembleia de escolha de representantes, quando houver vacância no lugar de membro efetivo e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

IX - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

X - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XI - elaborar seu Regimento Interno;

XII - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, mediante a realização de reuniões, com a presença mínima da maioria absoluta da totalidade de seus membros, a deliberação de decisões que objetivem a reforma/restauração das coisas que fazem parte do rol de bens considerados patrimônio histórico do Município de Ibirarema.

Art. 6º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

a) 2 (dois) Representantes do Departamento Municipal de Cultura;

b) 1 (um) Representante do Departamento Municipal de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos;

c) 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal.

II - 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil, a saber:

a) 1 (um) arquiteto ou profissional com conhecimento técnico equivalente;

b) 1 (um) técnico em edificações, ou engenheiro civil, ou profissional com conhecimento técnico equivalente;



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 671

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

c) 1 (um) historiador ou profissional com conhecimento técnico equivalente;

d) 1 (um) decorador ou profissional com conhecimento técnico equivalente.

§ 1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema.

§ 2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital.

§ 3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 1º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 9º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico do Município de Ibirarema terá espaço físico, cedido pelo Município, para a realização de suas reuniões e atividades correlatas.

Art. 10. O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 671

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 11. Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 12. O Poder Público Municipal procederá à regulamentação da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua da publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 8 de setembro de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA - MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/MIT - TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 671

Página 7 de 8



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.500, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA A SUPLEMENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA MUNICIPAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.443, DE 26 DE JANEIRO DE 2022 E, SUA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2022 a 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2.405, de 30 de junho de 2021 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2022, aprovada pela Lei Municipal nº 2.406, de 30 de junho de 2021, junto ao programa governamental 0103 – GESTÃO DO TURISMO – do Departamento de Turismo e Comunicação, o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para suplementar a contrapartida municipal de que trata o Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei Municipal nº 2.443, de 26 de janeiro de 2022, referente a ação relativa a Revitalização do Centro de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo – Municípios de Interesse Turístico – MIT.

Art. 2º O recurso no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), necessário para a implementação da suplementação da contrapartida municipal incluída no programa governamental e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata o artigo anterior, será o proveniente do Tesouro Municipal, com redução parcial do programa governamental 0103 – GESTÃO DO TURISMO – Manutenção do Turismo – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, do Departamento de Turismo e Comunicação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2022 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Turismo e Comunicação, um CRÉDITO ADICIONAL



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

Segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 671

Página 8 de 8



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), na forma dos arts. 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para suplementar a contrapartida municipal de que trata a Lei Municipal nº 2.443, de 26 de janeiro de 2022, para ocorrer com as despesas da ação relativa à Revitalização do Centro de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Turismo – Municípios de Interesse Turístico MIT.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, nos termos do inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no importe de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

23.695.0103.2108.0000 – MANUTENÇÃO DO TURISMO

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

FICHA 320

FONTE 01

VALOR: R\$ 44.000,00.

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º, desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 9 de setembro de 2022.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete



IBIRAREMA – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO/ MIT – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"

VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: ac4e-32b0-0978-b564

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ibirarema (SP), Edição nº 671, ano VI, veiculado em 12 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE BENEDITO CAMACHO (CPF ***601458**) em 12/09/2022 às 09:27:54 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ac4e-32b0-0978-b564>